

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 137 DE 12.09.2014.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – ESTABELECE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO (EDINHO GUEDES) – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

DISTRIBUÍDO EM: 15.09.2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado à Comissão nº 1	Prazo da Comissão: 06.10.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

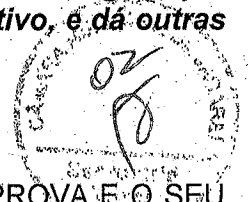
PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece a substituição temporária de cargos que especifica, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

PROTOCOLO GERAL
Nº 418 / 12 / 09 / 20 14
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica estabelecida, no âmbito do Poder Legislativo, a substituição de cargos de servidores, com acúmulo de funções, por ocasião dos impedimentos legais e temporários de seus titulares, previstos na Lei Complementar n.º 13/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Art. 2.º A substituição de que trata o artigo 1.º dar-se-á para os cargos a seguir definidos, com seus correspondentes substitutos:

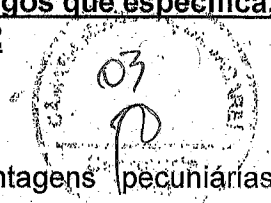
Cargo	Substituto: o ocupante do cargo de
Diretor	Secretário-Diretor Administrativo
Secretário-Diretor Administrativo	Secretário-Diretor Legislativo
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Administrativo
Diretor de Recursos Humanos	Assessor de Pessoal
Consultor Jurídico-Chefe	Consultor Jurídico-Legislativo
Gerente de Operações	Gerente de Programação
Gerente de Programação	Gerente de Operações
Gerente de Licitações e Contratos	Analista de Licitações e Contratos
Chefe do Departamento de Compras e Manutenção	Agente de Compras e Manutenção
Chefe do Departamento de Transportes	Motorista de Gabinete
Chefe de Cerimonial	Analista de Comunicação
Coordenador da Escola do Legislativo	Assessor de Treinamento e Capacitação
Coordenador de Finanças	Contador
Contador	Técnico de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

Projeto de Resolução - Estabelece a substituição temporária de cargos que especifica, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências. – Folha 2



Art. 3.º O vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes à substituição de que trata esta Resolução obedecerão ao disposto nos artigos 59 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Art. 4.º No impedimento do ocupante do cargo de Coordenador de Finanças, o Diretor Geral ou o Secretário-Diretor Administrativo deverá assinar os cheques emitidos por esta Casa Legislativa, juntamente com o Presidente.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de setembro de 2014.

EDSON A. A. GUEDES FILHO
Presidente

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES

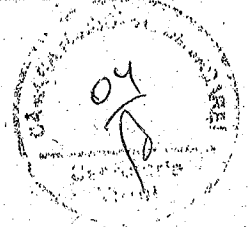


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LIA

Projeto de Resolução - Estabelece a substituição temporária de cargos que especifica, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências. - Folha 3



JUSTIFICATIVA

A propositura que ora apresentamos à consideração dos Senhores Vereadores tem o objetivo de disciplinar a substituição de cargos de servidores na Câmara Municipal.

Temos empreendido uma jornada na busca da normatização de todos os procedimentos desta Casa, para que se tenha uma gestão cada vez mais eficiente, onde a previsão para a substituição de cargos também se insere.

A intenção é que todos os integrantes do Legislativo, servidores e vereadores, já tenham conhecimento de antemão de quem será responsável e de como deve se processar o exercício das funções cujos ocupantes dos cargos estejam legalmente afastados temporariamente, ou seja, férias, licenças.

Entendemos que já estabelecida de forma oficial e automática as substituições, aqueles que ocuparão os cargos em que houver necessidade de substituição, já irão se familiarizando e se preparando para as funções que exercerão, o que proporcionará mais objetividade e eficiência na execução das tarefas.

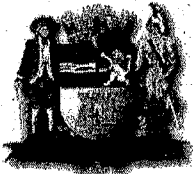
Os critérios norteadores estão baseados no artigo 59 e seguintes da Lei Complementar nº 13/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, em que para a definição dos substitutos buscou-se servidores com habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído, os quais exercerão as funções cumulativamente com as que lhe são próprias.

Portanto, assim justificado o presente projeto, esperamos merecer o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de setembro de 2014.

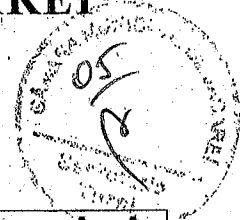

EDSON A. A. GUEDES FILHO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



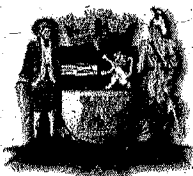
ASSUNTO: Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Edson A. A. Guedes Filho (Edinho Guedes) – Presidente da Câmara Municipal de Jacareí
Processo nº 137 – de 12 de setembro de 2014

“Estabelece a substituição temporária de cargos que especifica, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências”

PARECER Nº 283-WTBM-CJL-09/2014

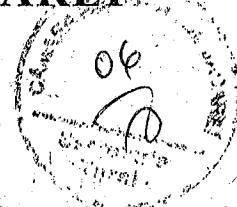
Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Edson A. A. Guedes Filho (Edinho Guedes), Presidente desta Câmara Municipal de Jacareí, com a finalidade estabelecer a substituição de cargos de servidores, com acúmulo de funções, por ocasião dos impedimentos legais e temporários de seus titulares.

Segundo consta na Justificativa que acompanha o texto do Projeto, a intenção é que todos os integrantes desta Casa de Leis já tenham prévio conhecimento de quem será o responsável e de como será o processamento do exercício das funções cujos ocupantes dos cargos estejam temporariamente afastados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



O Projeto de Resolução é o meio jurídico adequado para tratar de matéria de interesse próprio da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município:

"Art. 45. Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa."

Os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

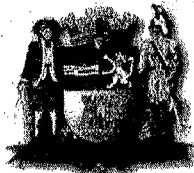
"Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno."

Embora os Vereadores tenham em regra competência para apresentar os Projetos de Resolução, o tema da presente propositura só cabe ao Presidente da Câmara Municipal, pois ele é quem pode nomear funcionários desta Casa de Leis, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno.

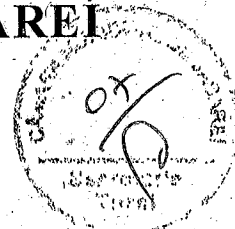
Como todos os pressupostos foram atendidos, quanto à origem não existem óbices ao projeto ora em análise.

Também quanto à legalidade e constitucionalidade não vemos qualquer impedimento, vez que os parâmetros estabelecidos pelas normas hierarquicamente superiores foram todos atendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Com efeito, o projeto se presta a regulamentar os artigos 59 a 63 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí, tornando automática a substituição de cargos. Tal regulamentação, todavia, não impede que, não sendo possível que o substituto assuma a função, outro servidor seja designado, conforme prevê o artigo 62:

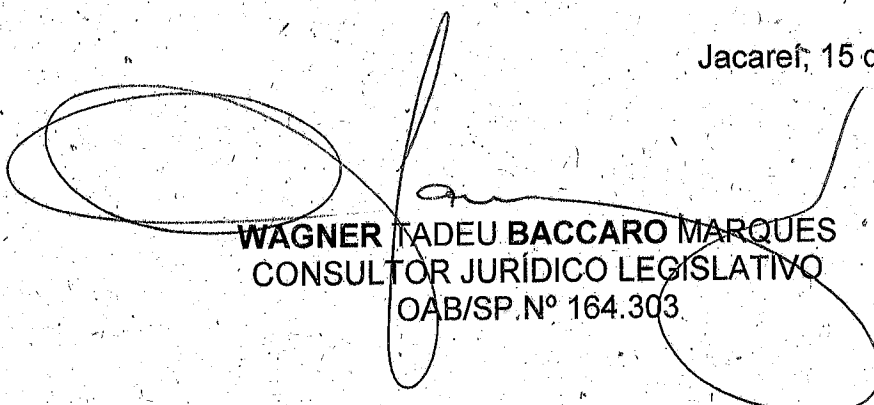
"Art. 62 A substituição será automática quando prevista em lei e dependerá de ato da autoridade competente quando for efetivada para atender à conveniência administrativa."

Como não nos cumpre opinar sobre o mérito do projeto, informamos que o mesmo preencheu os requisitos constitucionais e legais, pelo que pode ser avaliado e votado pelos Nobre Vereadores.

Eventual aprovação, se dará por **maioria simples** dos votos, em turno único de discussão e votação, após manifestação da **Comissão de Constituição e Justiça**.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 15 de setembro de 2014


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP.Nº 164.303


Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte

OAB/SP 214.308

Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência